

**RESOL-GP - 602011** 

Código de validação: 563F68BF4F

Dispõe sobre o Plantão Judicial durante recesso forense na Comarca da Capital. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 07 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO o que estabelece o § 12, do art. 82, da Lei Complementar nº 14/91; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; RESOLVE Art. 1º No período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, caberá ao corregedor-geral da Justiça designar pelo menos quatro juízes de direito, titulares ou auxiliares, para responder pelo serviço de plantão na Comarca da Capital. § 1º Dos juízes designados, metade responderá pela área cível e a outra pela criminal, no período máximo de nove dias. § 2º O juiz que for designado para responder durante o recesso será excluído da Tabela de Plantão dos dois trimestres subsequentes e gozará o equivalente de dias trabalhados em data oportuna e previamente requerida. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Palácio da Justiça "CLÓVIS BEVILÁQUA", em São Luís, de dezembro de 2011.

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA Matrícula 53991

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/12/2011 15:38 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)

Informações de Publicação

| Edição   | Disponibilização    | Publicação |
|----------|---------------------|------------|
| 224/2011 | 07/12/2011 às 18:23 | 12/12/2011 |

**Imprimir** 

1 de 1 10/01/2018 10:18